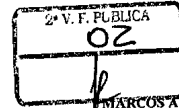


Arno Jung Advogados Associados S/C



ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA
COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO
PARANÁ.

05/2000
02
01

AMILTON FRANZOLOSO - Firma

Individual., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.123.497/0001-34, com sede na Avenida Manoel Ribas, 2.636 - Mercês - Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com Registro Comercial e Anotações devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Proprietário **AMILTON FRANZOLOSO**, já qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores e Advogados, infra assinados, procurações em anexo, todos com escritório profissional em Curitiba - Paraná, na Rua Papa João XXIII, nº 81 - Centro Cívico, onde recebem intimações e notificações, com o fim de requerer, com fundamento no artigo 8º do Decreto Lei nº 7.661/45 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, seja declarada a sua

AUTO FALÊNCIA

pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS

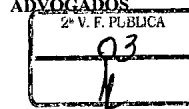
A Requerente iniciou suas atividades indústrias e comerciais, no dia 02 de abril de 1.973, tendo como objeto social a **DISTRIBUIÇÃO, ENGARRAFAMENTO, ESTANDARDIZADOR DE BEBIDAS, IMPOSTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E DE TERCEIROS E COMÉRCIO ATACADISTA DE AGUARDENTE E ALCOOL**, com sua sede nesta Capital, no mesmo endereço acima lançado.

Rua: Papa João XXIII nº. 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo nº. 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.237-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS



II

Tratando-se, a Requerente, de uma Firma Individual, foi a mesma Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 227810, em 02 de fevereiro de 1.973, tendo sido, posteriormente, realizadas as seguintes anotações:

Primeira Anotação - arquivada sob nº 76725, no dia 27 de fevereiro de 1.986;

Segunda Anotação - arquivada sob nº 9048-5, no dia 16 de junho de 1.988; e

Terceira Anotação - arquivada sob nº 1094-5, no dia 27 de maio de 1.991.

O capital social da Empresa totalmente integralizado pelo Sr. **Amilton Franzoloso** é de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),

Conforme colocado acima, a Requerente, inicialmente, explorava o ramo de **DISTRIBUIÇÃO, ENGARRAFAMENTO, ESTANDARDIZADOR DE BEBIDAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA E DE TERCEIROS E COMÉRCIO ATACADISTA DE AGUARDENTE E ALCOOL**, sendo que jamais foi alterado o objeto social, portanto, a Requerente vem atuando no seu ramo de atividade a mais vinte anos, onde transformou-se em uma empresa sólida, com atuação marcante em quase todo o País, fornecendo, no seu auge, Vinhos Finos, Vodka, Cachaça, Vermuth, Caipira e Xaropes para inúmeros Representantes/Distribuidores, todos de fabricação própria.

A Empresa está instalada em imóveis de propriedade do Sr. Amilton Franzoloso, pessoa física, porém, as edificações e instalações foram realizadas com capital da Empresa, ou seja, barracão em madeira e alvenaria de aproximadamente 1.000m², além de escritório de aproximadamente 200m², em madeira e alvenaria.

As instalações da Empresa é constituída de máquinas e equipamentos de excelente qualidade, as quais bem operadas por mão-de-obra especializada, produzem produtos de ótimo conceito junto ao mercado consumidor.

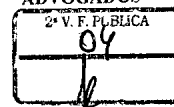
Atualmente a Empresa emprega 18 (dezoito) funcionários e indiretamente emprega muitos outros, sendo que dependem da mesma aproximadamente 100 (cem) pessoas, contando-se os funcionários, empregados indiretos e seus familiares.

Rua: Papa João XXIII n.º 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Máio Lobo n.º 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS



III

A Empresa, não tem medido esforços, sendo inúmeros os investimentos na área de treinamento e aperfeiçoamento dos referidos profissionais, para obtenção de mão de obra especializada, não sendo poucos os cursos desenvolvidos junto às fábricas e indústrias fornecedoras da Requerente.

Com a grande concorrência no ramo em que atual, a Requerente é obrigada, constantemente, a renovar suas máquinas e equipamentos, para manter sua linha de produção sempre em condições de produzir produtos de excelente qualidade sem similar existente no mercado, o que vinha conseguindo, tendo garantido seu espaço no mercado.

Hoje, o seu faturamento mensal gira em torno de CR\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de cruzeiros reais), que na sua maioria é absorvido pelos encargos financeiros, não restando quase nada para os demais compromisso da Empresa.

Ainda, com a abertura de novo mercado no chamado "cone sul", a Empresa procurou se adaptar as exigências dos demais Países integrantes do projeto, sendo que para tanto, foram necessários novos investimentos, porém, o retorno não foi como era esperado e não será de imediato, pois, ainda depende de inúmeras negociações governamentais, bem como, a Requerente entrou a pouco tempo mercado daqueles Países, não alcançado até o momento, a comercialização pretendida.

Porém, é certo que se mantidos os trabalhos até agora realizados, certamente em médio espaço de tempo, a Requerente terá o retorno de todos os investimentos realizados, com a solvência do total dos compromissos assumidos, seja frente aos fornecedores, as instituições financeiras e aos órgãos fiscais e previdenciário.

Como profunda conhecedora e de atuação marcante no seu ramo de atividade, à Requerente sempre procurou manter o seu ótimo conceito adquirido através de anos de trabalho e dedicação, fornecendo aos seus clientes vinhos finos, vodka, cachaça, caipiras e xaropes de excelente qualidade.

DAS CAUSAS DETERMINANTES DO ESTADO DA REQUERENTE

Porém, com os constantes ajustes econômicos do Governo Federal, este vêm à muito tempo atravancando o necessário desenvolvimento das Empresas, de um modo geral, ora pela rescissão do comércio, com a diminuição das vendas e inandimplemento dos clientes, ora pelas altas taxas de juros, inviabilizando qualquer investimento e principalmente, tomada de empréstimos bancários.

Rua: Papa João XXIII nº. 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo nº. 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

2ª V. F. PÚBLICA
05
<i>[assinatura]</i>

IV

A Requerente, com a edição do famigerado "Plano Collor", viu ir por terra todo o produto de vários anos de trabalho, pois lhe foi confiscado todo o Capital de Giro. Porém, não tendo sido extinta a inflação no País, retornou, ainda mais forte, a recessão, acarretando a inadimplência de inúmeros clientes e a retração do mercado, sendo poucas as vendas realizadas nos últimos tempos.

Sem o seu capital de giro, a Requerente foi obrigada a se socorrer de empréstimos bancários para honrar seus compromissos financeiros, porém, apesar de ter realizado empréstimos com juros compatíveis do mercado, ultimamente são absurdas as taxas praticadas pelas Instituições Financeiras de um modo geral, sendo obrigada, a Requerente, a constantes renovações dos Empréstimos realizados, tornando uma verdadeira "bola de neve", impagável.

A Requerente tomava empréstimos com juros baixos e de uma hora para outra, as taxas passavam para patamares absurdos, porém, para se manter no mercado e sustentar o grande prestígio alcançado, era obrigada a desenvolver outras formas de atuação, sempre procurando manter o seu padrão de qualidade e produtividade.

Primeiramente foram tomados empréstimos a juros baixos e com a disparada da inflação, foi obrigada a renovar os empréstimos bancários firmados e como se não bastasse, inúmeros clientes começaram a não honrar os compromissos assumidos.

Por último, vivemos com um percentual de inflação mensal de 40% (quarenta por cento) ao mês, índice este divulgado pelos Órgãos Oficiais, porém, é certo que este percentual é bem superior.

Para manter o seu negócio, mesmo com a drástica redução de custos de produção e outros, a Requerente foi obrigada a renovar os seus empréstimos no mês de dezembro próximo passado, anteriormente contraídos com juros compatíveis com o mercado, porém, a situação é totalmente adversa, sendo que as Instituições Financeiras, sabedoras da situação da maioria das Empresas, elevaram as taxas de juros a patamares assustadores e absurdos, além de tomarem, como garantia, quase todos os bens integrantes do Ativo da Empresa.

Como se não bastasse, a linha de produção da Requerente é constituída, na sua maioria, de bebidas "quentes", ou seja, vinhos, cachaças, vodkas e caipiras, que face o "verão", caem assustadoramente as vendas e mesmo tendo renovado, em dezembro de 1.993, a maioria dos seus compromissos financeiros com os Bancos credores, tais contratos já encontram-se inadimplidos, estando a Requerente a mercê de lhe serem tomadas todas as suas instalações, inviabilizando o seu negócio.

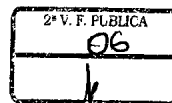
Rua: Papa João XXIII n.º 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo n.º 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS

V



Também, a carga tributária imposta pelo Governo sobre as bebidas produzidas pela Requerente é elevadíssima, sendo que depois do cigarro, são os produtos com maior taxaço do mercado. Tais impostos devem ser rigorosamente recolhidos aos cofres público, nos prazos determinados, sob pena da perda da concessão da industrialização e comercialização de bebidas.

Porém, hoje a Requerente detém um ativo considerável, constituído de instalações, máquinas, equipamentos e títulos a receber, porém, na sua maioria estão alienados junto às Instituições Financeiras, as quais ameaçam a retomada imediata dos bens, desestruturando totalmente a linha de produção da Empresa e inviabilizando o seu negócio.

Os compromissos da Empresa são inadiáveis, havendo pressão de todas as formas de seus fornecedores e principalmente, das Instituições Financeiras, sendo certa a impossibilidade do cumprimento dos mesmos, nesta oportunidade, não restando outra alternativa, senão confessar o seu estado de Falência.

DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Para tanto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto Lei nº 7.661/45, junta ao presente requerimento, os seguintes documentos:

- a- Registro Comercial e Anotações;
- b- Balanço Geral do Ativo e Passivo encerrado no dia 31 de dezembro de 1.993;
- c- Balancetes Analíticos de dezembro de 1.993 e janeiro de 1.994;
- d- Relação do Ativo constituído do imobilizado e títulos à receber;
- e- Relação nominal de todos os credores comerciais e civis com seus endereços, natureza e importância dos respectivos créditos; e
- f- Certidões dos Officios Distribuidores desta Capital .

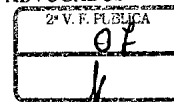
A Requerente também apresenta, com o presente Requerimento, os seus livros fiscais e contábeis, cumprindo assim, com todas as determinações legais, visando a decretação da sua Falência.

Rua: Papa João XXIII nº. 81- Centro Civico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo nº. 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
ADVOGADOS



VI

DA VIABILIDADE DA EMPRESA PARA A CONTINUAÇÃO DOS NEGÓCIOS

Os balancetes analíticos elaborados em dezembro de 1.993 e janeiro de 1.994, bem como, os demais elementos contábeis, comprovam que o estado atual da Requerente não passa de adversidades do momento, aliás, adversidades estas atravessadas pela maioria das Empresas privadas do nosso País.

Sua viabilidade econômica-financeira será alcançada com a suspensão do pagamento de juros absurdos para as Instituições Financeiras e do pagamento de débitos vencidos aos fornecedores avaros, sendo grande as perspectivas de a médio prazo, a Requerente cumprir com todas as suas obrigações assumidas, retornando ao seu desenvolvimento normal.

Como uma Empresa idônea e de tradição, atua há mais de vinte anos no mercado e certamente, com este favor legal, a colaboração dos clientes e fornecedores, a Massa Falida terá amplas condições de desenvolver seus negócios, mantendo a sua linha de distribuição e comercialização nesta Cidade e em toda a área de atuação da Requerente.

Poderá manter também, todo o seu quadro de funcionários, mão de obra especializada e qualificada, amenizando um pouco a questão social da Falência, pois tratam-se de cerca de 30 (trinta) funcionários diretos e indiretos, que somando aos seus familiares, chegamos a um total de quase 100 (cem) pessoas dependendo da Empresa.

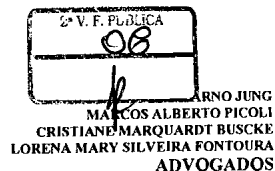
Também, têm os Magistrados de todo o nosso País, analisado com maior abrandamento o previsto no Decreto Lei nº 7.661/45, quanto à continuidade dos negócios pelas Massas Falidas, pois todos são sabedores da situação atual do País, pois assim, os Empresários mantêm os seus negócios e os Empregados mantêm os seus empregos, não sendo poucos os deferimentos pela continuidade dos negócios pela Massa Falida, sobre a fiscalização direta do Síndico, o qual indica Gestor, profissional apto a atender as necessidades da Empresa, visando a sua recuperação.

Neste sentido, foi deferida a continuidade dos negócios pelas Massas Falidas de Frigorífico Kaiowa em São Paulo; Remington no Rio de Janeiro, Ferreira Campos Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, Tip Top Indústria de Alimentos Ltda e METALPI - Mecânica Industrial Pinheirinho Ltda em Curitiba - Paraná; Lappalu Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Médico-Hospitalar Ltda em Piraquara - Paraná, Majú Indústria Têxtil Ltda e Malharia Nerisi Ltda em Santa Catarina, entre inúmeras outras, todas Empresas tradicionais, com ampla atuação no mercado nacional, como a ora Requerente.

Rua Papageglio XXIII n.º 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo n.º 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina



Arno Jung Advogados Associados S/C



VII

A abertura do mercado referente ao "cone sul", onde a Empresa vinha mantendo inúmeros contatos com distribuidores dos outros Países, quando devidamente incrementado, será certo o retorno dos investimentos realizados, o que poderá ser mantido com o deferimento da continuidade dos negócios pela Massa Falida.

Todas estas razões vêm comprovar a Vossa Excelência, que a Requerente tem excepcionais condições para a continuidade dos seus negócios, sendo certo que esta é a solução mais viável para a satisfação, a médio prazo, de todos os credores, mantendo em atividade a linha de distribuição da Requerente, bem como o emprego de todos os funcionários e o sustento de seus familiares, amenizando a questão social da decretação da Falência, concorrendo todos, credores e Empresa, com seus sacrifícios, para a satisfação de todos os interesses.

DO TERMO LEGAL E ARRECADAÇÃO DOS TÍTULOS CAUCIONADOS

Conforme o previsto no Decreto Lei nº 7.661/45, o Termo Legal da Falência deve ser fixado em até 60 (sessenta) dias anteriores à declaração da Falência, no caso de requerimento da Auto Falência. Portanto, o Termo Legal da Falência deve ser fixado em 60 (sessenta) dias anteriores a Decisão que decretar a Falência da Requerente.

Assim, devem ser declarados nulos todos os atos praticados pelos Falidos a partir de então, o que pode ser feito de ofício por Vossa Excelência, nos termos do previsto no Decreto Lei nº 7.661/45.

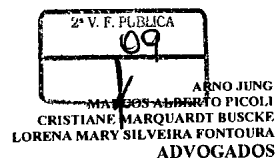
Assim, inúmeros contratos foram firmados e renovados pelos Falidos dentro do Termo Legal da Falida, mais precisamente em dezembro de 1.993, que na maioria a Empresa entregou, às Instituições Financeiras, títulos emitidos contra clientes referentes à vendas realizadas e bens (máquinas e equipamentos) como garantia das referidas operações.

Sendo nulos referidos contratos, tais títulos e valores porventura já recebidos pelas Instituições Financeiras referentes a tais títulos, devem ser arrecadados para integrar o Ativo da Massa Falida, servindo tal numerário para o giro da Empresa.

Tais Instituições financeiras, além de terem recebido tais títulos em garantia, se precaveram colhendo outras, as quais poderão ser imediatamente utilizadas, visando o recebimento dos seus créditos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades pela Massa Falida, ressaltando que tais valores são importantíssimos e indispensáveis para viabilizar a continuidade dos negócios pela Massa Falida.

Rua: Papa João XXIII nº. 81- Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo nº. 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina

Arno Jung Advogados Associados S/C



VIII

Desta forma, deve ser fixado o termo legal da Falência como sendo 60 (sessenta) dias anteriores à Decisão da quebra, declarando-se nulos todos os atos praticados pelos Falidos a partir de então, principalmente junto às Instituições Financeiras, o que possibilitará a arrecadação imediata de todos os títulos e importâncias já recebidas referentes a tais títulos, para integrarem o Ativo da Massa Falida.

DO PEDIDO

A Requerente admite e reconhece de público, o seu estado de Falência, apresentando o presente requerimento de Auto Falência, na forma do artigo 8º do Decreto lei nº 7.661/45, face à precariedade de sua atual situação financeira e econômica, conforme acima colocado e demonstrado através dos documentos em anexo.

Este privilégio legal é colocado à disposição do comerciante honesto, de boa-fé, diligente e preocupado com a satisfação dos compromissos assumidos de forma equitativa, através da "par conditio creditorum".

Ante o exposto e estando o presente pedido de **AUTO FALÊNCIA**, devidamente instruído com todos os elementos indispensáveis à análise de Vossa Excelência, requeremos que seja o mesmo acatado, com a decretação da Falência de **AMILTON FRANZOLOSO - Firma Individual**, e a determinação da suspensão de eventuais ações e execuções contra esta propostas, bem como, dos protestos de títulos que porventura surjam, na forma determinadada no Decreto Lei nº 7.661/45.

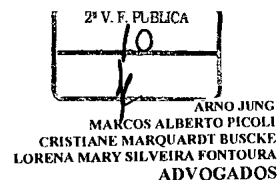
Requeremos ainda, que seja deferida a continuidade dos negócios pela Massa Falida, devendo o Síndico nomeado, proceder a arrecadação dos bens e documentos da Empresa, bem como, indicar Gestor, na forma do Artigo 74 do Decreto Lei nº 7.661/45.

Requeremos mais, que seja fixado o Termo Legal da Falência como sendo 60 (sessenta) dias anteriores à Decisão da quebra e declarados nulos todos os atos praticados pelos Falidos dentro do referido Termo Legal, com determinação e expedição do competente mandado de arrecadação de todos os títulos e valores porventura recebidos pelas Instituições Financeiras, devidamente corrigidos até a efetiva arrecadação, que teriam sido dados em garantia nas operações financeiras firmadas no referido período, os quais integrarão o ativo da Massa Falida, conforme relações em anexo.

Requeremos também, se necessário, a juntada de novos documentos para provar o estado de insolvência da Requerente, embora tenha dispensado todos os esforços, para demonstrar que não incide nenhum dos impedimentos e que satisfaz todas as exigências legais.

Rua: Papa João XXIII nº. 81 - Centro Cívico - Fone: PABX (041) 252-9095 - Fax: (041) 253-2777 - Telex: (41) 30133 - ARJU - BR
CEP: 80.530-030 - Curitiba - Paraná
Rua: Mário Lobo nº. 61 - 10º andar - conj. 1.008 - Edifício Terraço Center - Centro - Fone/Fax: (0474) 33-6833
CEP: 89.201-330 - Joinville - Santa Catarina

Arno Jung Advogados Associados S/C



IX

Dá-se a causa o valor de **CR\$ 150.000.000,00**
(Cento e cinquenta milhões de cruzeiros reais), para os devidos fins.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba, 25 de janeiro de 1.994.

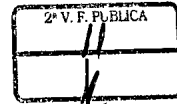
AMILTON FRANZOLOSO
Proprietário

ARNO JUNG
OAB/PR - 19.585

MARCOS ALBERTO PICOLI
OAB/PR - 14.247

LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
OAB/PR - 15.110





CONCLUSÃO

17/03/94
33/94

1. Defiro, por entender conveniente, principalmente para os credores, a continuidade dos negócios pela Massa Falida, aceitando a indicação do Gestor, Sr. Augusto Cesar Amaral Gruber, a quem deverá ser tomado o compromisso legal.

2. Autorizo a Massa Falida a operar com compras a prazo e, da mesma forma proceder para a venda, na forma requerida às fls. 66/67.

3. Designo o dia 14 de abril, às ... 10:00 horas para a ouvida do falido.

4. Expeça-se Mandado de Arrecadação dos títulos dados em garantia, através de caução, ou o equivalente em dinheiro, devidamente atualizado desde o vencimento até a arrecadação, se já recebidos, junto ao Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S.A., na forma requerida no item 02 da petição de fls. 68/69.

5. Intimem-se.

6. Ciência ao Síndico e à Curadoria.

Curitiba, 17 de março de 1994



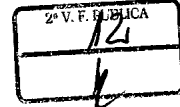


ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

53

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - CARTÓRIO DA SE
GUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E
CONCORDATAS.



VISTOS, ETC.

Examinados estes Autos sob nº 33/94, de pedido de Auto-Falência requerida por AMILTON FRAZOLOSO - Firma Individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.123.497/0001-34, com sede nesta Capital, na Avenida Manoel Ribas, nº 2.636 - Mercês.

A Requerente pede sua Auto-Falência, após expor o histórico da Empresa, sua capacitação e objeto social, bem como, as causas que a levaram a quebra, que em resumo são os desajustes dos Planos Econômicos do Governo Federal, altas taxas de juros, falta de capital de giro, inexistência de crédito, concretização de contratos de Empréstimos com garantia de bens da Empresa, não cumpridos, retração do mercado e impostos elevados sobre os produtos que industrializa e comercializa.

Admitido o seu estado de insolvência, pede a decretação da Falência, bem como, a continuação dos negócios pela Massa Falida e a declaração da ineficácia dos atos praticados pelo Falido dentro do Termo Legal.

Para tanto, provou sua atual situação financeira e econômica, através dos documentos que acompanham a inicial, ou seja, balanços, relação dos credores, certidões e relação do seu ativo.

Relatados, passo a decidir:

O pedido merece ser acatado, pois a crise econômica que existe no País é evidente, atingindo a todos os segmentos da sociedade, sendo que o segmento da Requerente, distribuição, engarrafamento, standardização e comércio de bebidas "quentes" pode ser considerado um dos mais afetados, por não se tratar de produtos de primeira necessidade. Certamente, os empresários não conseguem honrar, nos prazos ajustados, com seus compromissos financeiros, face a recessão que enfrentam, acarretando a queda do faturamento e a falta de capital de giro, sendo obrigados a concretizar empréstimos com taxas de juros anormais e elevadas, inviabilizando o seu negócio. Demonstrou, a Requerente, que o seu estado de insolvência advém, principalmente, da impossibilidade do cumprimento dos compromissos bancários contratados, onde foram dados bens da empresa em garantia, cuja ameaça de retirada dos mesmos está para se concretizar. Este é o procedimento legal para se evitar a delapidação do patrimônio da Requerente, com a desativação do seu negócio, o desemprego de quase duas dezenas de funcionários e prejuízos incalculáveis à todos os credores.

Estão presente todos os requisitos legais indispensáveis à análise do pedido da Requerente, tais como as relações de bens e credores, balanço, contrato social e anotações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5YN M9MIA5 QF8G4 4M6J3



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - CARTÓRIO DA SE
GUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E
CONCORDATAS.

fls. 2

Assim, declaro a falência da empresa AMILTON FRANZOLOSO, estabelecida em Curitiba - Paraná, na Avenida Manoel Ribas, nº 2.636 - Mercês, que tem como objeto social adistribuição, engarrafamento, standardizador de bebidas, importação e exportação de bebidas de fabricação própria e de terceiros e comércio atacadista de aguardente e alcool, tendo como proprietário AMILTON FRANZOLOSO, o qual exerce a gerência da empresa.

A declaração da falência se deu às 16:30 horas, do dia 02 de fevereiro de 1.994.

Fixo o termo legal da falência como sendo 04 de dezembro de 1.993, ou seja, sessenta dias anteriores à decretação da falência da Requerente.

Marco prazo de vinte dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos de seus créditos.

Nomeio Síndico os credores JOSÉ ALBERTO GUSSO e MONEY EXPRESS FACTORING, sucessivamente, maiores credores domiciliados nesta Cidade e Comarca, devendo, em caso da recusa do primeiro, ser intimado o segundo, para comparecer em Juízo, firmar o compromisso legal e fazer a arrecadação dos bens e documentos, indicando, desde logo, pessoa para exercer o cargo de gestor da massa falida, em razão de que defiro a continuação dos negócios.

Quanto ao pedido de declaração de ineficácia das operações realizadas pelo Falido dentro do termo legal da falência, merece ser acolhido, haja visto que a constituição de direito real de garantia - caução de títulos e alienação fiduciária de bens, em dívidas anteriores àquele período, não produzem efeitos relativamente à massa.

O artigo 52 da Lei de Falências permite que o Judiciário, através de despacho nos próprios autos da falência, aprecie determinados atos praticados pelo falido, antes da declaração da "quebra", pois independe de ação própria o reconhecimento da ineficácia de aludidos atos, pois o seu intuito é apenas tornar sem efeito alguns negócios e não anulá-los, eis que continuarão a existir após o encerramento da falência ou a concessão da concordata suspensiva.

A caução de títulos e a alienação fiduciária de bens, estão enumeradas na Lei, como atos ineficazes em relação à massa falida, principalmente, quando firmadas em garantia de dívidas contraídas anteriormente, por constituírem uma espécie de penhor, onde se está privilegiando alguns credores em detrimento dos demais.

Portanto, declaro ineficaz em relação à massa falida, a caução e alienação fiduciária firmadas pela Falida aos credores, dentro do termo legal da falência, para garantia de dívidas contraídas antes daquele período. Em consequência, determino a arrecadação de todos os títulos caucionados dentro do termo legal, bem como a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos.





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - CARTÓRIO DA SE
GUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E
CONCORDATAS.

fls. 3

Expeça-se o edital, que se refere ao art. 16 da Lei de Falências, contendo os elementos determinados no parágrafo único do art. 14 da mesma Lei.

Intime-se o Ministério Público.

Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná e demais Órgãos, comunicando a falência e determinando as anotações de praxe.

P. R. I.

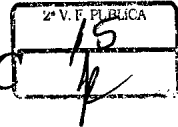
Curitiba, 02 de fevereiro de 1.994.

LEONIDAS SILVA FILHO

Juiz de Direito



Arno Jung Advogados Associados S/C



ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
SÉFORA CRISTINA SCHÜBERT GELBCKE
ADVOGADOS
ARNO JUNG JUNIOR
CYNTHIA JUNG DE ARAUJO
ESTAGIÁRIOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA -
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA
- PARANÁ.**

CÓPIA

PROCOLO CIVEL

018379 08096201237

TJ DO PARANÁ
SECRETARIA DE JUSTIÇA

**ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO
PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA E
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO, Advogados e Procuradores de
AMILTON FRANZOLOSO - FIRMA INDIVIDUAL, nos autos sob nº
33/94 de AUTO-FALÊNCIA, em que esta é a própria Requerente, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 45 do Código de
Processo Civil, manifestar a RENÚNCIA ao respectivo mandato, requerendo, por
consequente, seja a mesma intimada para, no prazo legal, constituir novo Patrono.**

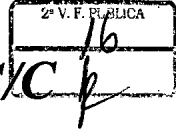
**Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência a
juntada da presente aos Autos, bem como a intimação da Falida para constituir novo
Patrono.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba, 19 de agosto de 1.996.

**ARNO JUNG
OAB/PR 19.585
OAB/SC 08.841-A**

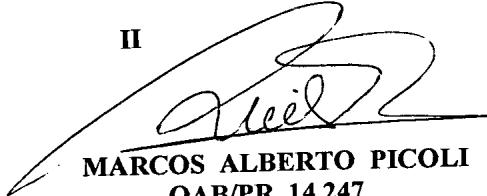


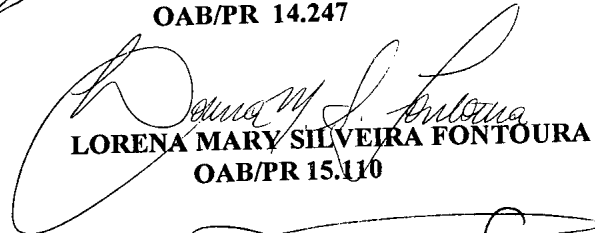
Arno Jung Advogados Associados S/C




ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
SÉFORA CRISTINA SCHUBERT GELBCKE
ADVOGADOS
ARNO JUNG JUNIOR
CYNTIA JUNG DE ARAUJO
ESTAGIÁRIOS

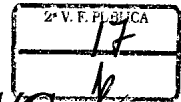
II


MARCOS ALBERTO PICOLI
OAB/PR 14.247


LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
OAB/PR 15.110


DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
OAB/PR 16.239





Arno Jung Advogados Associados S/C

ARNO JUNG
MARCOS ALBERTO PICOLI
CRISTIANE MARQUARDT BUSCKE
LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
ADVOGADOS

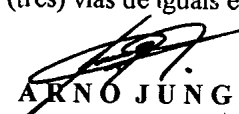
Curitiba, 01 de julho de 1.996.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

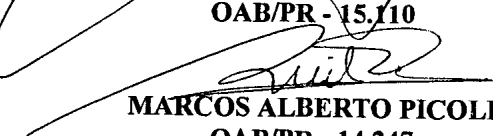
À
AMILTON FRANZOLOSO - FIRMA INDIVIDUAL e
SR. AMILTON FRANZOLOSO
Av. Manoel Ribas, nº 2.636 - Santa Felicidade
80.810-000 - Curitiba - PR.


Pela presente, vimos notificar a Empresa AMILTON FRANZOLOSO - FIRMA INDIVIDUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.123.497/0001-34, com sede no endereço acima declinado, bem como, a pessoa do seu Representante Legal, SR. AMILTON FRANZOLOSO, para que compareçam no escritório profissional de seus Procuradores e Advogados, abaixo assinados, no endereço impresso, no prazo de 5 (dias), contados do recebimento desta, para tratar de assunto relativo à liquidação dos honorários contratados e que estão em atraso, sob pena de ocorrer, por parte destes, RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO, inclusive no que se refere aos Autos sob nº 0033/94 de AUTO-FALÊNCIA, em trâmite junto à Segunda Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas de Curitiba - PR, na forma do Artigo 45 do Código de Processo Civil e Lei nº 8.906/94, além de serem tomadas as medidas judiciais, quanto à cobrança dos referidos honorários, de conformidade com o estatuído nos Artigos 22 a 26 da citada Lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados no Brasil - OAB.

Sem mais, e para que surtam os jurídicos e legais efeitos, firmamos a presente em 03 (três) vias de iguais efeito e valor.


ARNO JUNG
OAB/PR 19.585
OAB/SC 08.841-A


LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA
OAB/PR - 15.110


MARCOS ALBERTO PICOLI
OAB/PR - 14.247


DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO
OAB/PR - 16.239





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
1a. VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
CURITIBA - PARANÁ**

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo MM. Juiz Federal desta Vara, no Processo de Execução Fiscal n. 95.14062-4 E AP., em que é Exequente FAZENDA NACIONAL, e Executado(a) AMILTON FRANZOLOSO, e em garantia à Execução supra, **PROCEDI A PENHORA DOS VALORES E OU DIREITOS QUE ADVIEREM QUANDO DA REALIZAÇÃO DO ATIVO**, nos autos da falência n. 33/94 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, desta Capital, suficientes para satisfação do débito exequendo.

Curitiba, 26 de FEVEREIRO de 1.998

[Signature]
Luiz Otávio Loyola
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei e entreguei cópia, da penhora acima efetuada, ao Executado(a) na pessoa do Síndico, JOSE ALBERTO GUSEO para opor Embargos, querendo, no prazo de trinta dias.

Curitiba, 26 de FEVEREIRO de 1.998

[Signature]
Luiz Otávio Loyola
Oficial de Justiça Avaliador

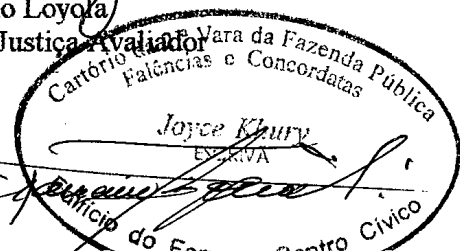
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à penhora conforme auto acima e entreguei cópia da penhora para juntada no rosto dos autos do processo falimentar.

Curitiba, 26 de FEVEREIRO de 1.998

[Signature]
Luiz Otávio Loyola
Oficial de Justiça Avaliador

Escrivão



[Handwritten notes]
26 02 98
784 972



3374
FI



BANCO DO BRASIL

2ª V. F. PÚBLICA
20
f

EX.MO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 033/94

BANCO DO BRASIL S.A., credor na **AUTOFALENÇA**
supra, de **AMILTON FRANZOLOSO - FIRMA INDIVIDUAL**, em trâmite nesse
douto Juízo, por seu advogado infra-assinado, comparece à presença
de Vossa Excelência, para requerer vista dos autos fora de cartório,
pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

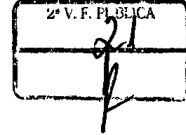
Curitiba(PR), 25 de maio de 1998.

Egydio João Clivati Junior

OAB/PR 23.343

Franzoso-FI





PROCURAÇÃO

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por seu Presidente, **Dr. PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, investido nessas funções por decreto do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, de 14 de fevereiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 1995, Seção II, página 1.105, na conformidade do contido no parágrafo único do artigo 25 dos Estatutos Sociais, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, OAB/MG nº 36.179**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília, ao qual confere os poderes da cláusula ad judicium e os especiais de receber CITAÇÃO, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, opor exceções de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os meios em direito permitidos em todas as instâncias, requerer falências, aceitar ou embargar concordatas, declarar ou impugnar créditos, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos; poderes que, exceto o de receber citação, podem ser substabelecidos, com reservas, a advogados pertencentes ao quadro de pessoal do outorgante e sem reservas a advogados externos, não revogando a presente mandatos anteriormente outorgados.

20. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA
ED. PIONEIRAS SOCIAIS, LJs. 4/7
RECONHEÇO por semelhança as firmas de:
PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, POR
BANCO DO BRASIL S/A.....
Brasília-DF, 31 de Março de 95
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

IVONE AGRIPIANA DA SILVA - TEC. JUD.
MILTON DA ROCHA GAMA - TEC. JUD.
016793/00952845205365-3

Brasília (DF), 29 de março de 1995

Paulo Cesar Ximenes Alves Ferreira

6ª TABELA DE NOTAS
Alfredo Braz
Presidente -
CTBA. 1 MAIO 1998

A presente fotocópia é reprodução fiel do "documento" apresentado neste Cartório, nesta data.

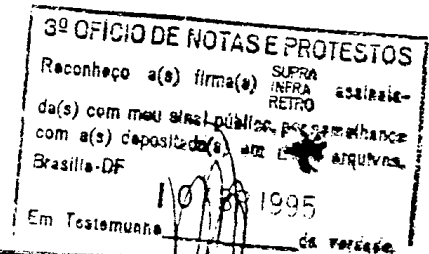
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-5JYN M9MIA5 QF8G4 4M6J3

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇ os poderes que me foram outorgados através da procuração constante do anexo exceto o de receber citação, ao Dr. SADI BONATTO, OAB-PR 10.011, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba (PR), chefe da Assessoria Jurídica Regional do Estado do PARANÁ, que por sua vez poderá substabelecer, com reservas, a advogados pertencentes ao quadro de pessoal do Banco outorgante, e, sem reservas, para advogados externos.

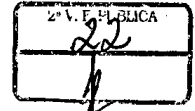
Brasília (DF), 7 ABR 1995

João Otávio de Noronha
Consultor Jurídico





SUBSTABELECIMENTO



Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme procuração firmada pelo Exmº Sr. Consultor Jurídico **DR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, em 07.04.95, aos advogados abaixo qualificados, com escritório à Rua Comendador Araújo, 143 - 21º andar - Curitiba - Paraná, onde recebe intimações:

ADROALDO JOSÉ GONÇALVES	OAB-PR 20.834-B	CPF 065.799.819-20
ARLINDO MENEZES MOLINA	OAB-PR 22.424	CPF 335.479.049-00
AUDERI LUIZ DE MARCO	OAB-PR 21.261	CPF 182.110.469-20
CARLOS ALBERTO STOPPA	OAB-PR 12.166	CPF 204.079.989-34
DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI	OAB-PR 17.767	CPF 539.311.659-49
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES	OAB-PR 23.342	CPF 632.795.849-49
EGYDIO JOÃO CLIVATI JUNIOR	OAB-PR 23.343	CPF 635.057.389-72
FELISBINO IMTHON BUENO	OAB-PR 5.771	CPF 004.007.859-00
FREDERICO KORNDORFER NETO	OAB-PR 17.052	CPF 442.889.489-91
JOSÉ CARLOS SOARES SOUTO	OAB-PR 11.223	CPF 097.214.289-49
JUCELI SACTH	OAB-PR 21.463	CPF 503.663.609-06
LINCOLN FAGUNDES	OAB-PR 9.960	CPF 333.200.399-20
LÍSIAS CONNOR SILVA	OAB-PR 18.455	CPF 231.201.819-20
LUCINÉIA POSSAR	OAB-PR 19.599	CPF 540.309.199-87
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	OAB-PR 20.353	CPF 491.823.409-78
LUIZ ROBERTO ROMANO	OAB-PR 21.363	CPF 328.898.109-25
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO	OAB-PR 9.685	CPF 320.219.509-30
MARCO AURÉLIO MIRANDA CARVALHO	OAB-PR 17.974	CPF 258.134.477-68
MIGUEL FERNANDO RIGONI	OAB-PR 17.551	CPF 340.767.199-72
ROSANA COUTINHO EVERS	OAB-PR 23.754	CPF 733.264.969-15
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	OAB-PR 12.371	CPF 307.825.030-04
SYLVIO JOSÉ ERIBERTO GRUBER	OAB-PR 6.473	CPF 393.174.849-87
WERNER AUMANN	OAB-PR 19.394	

Curitiba, 13 de março de 1998.

Sadi Bonatto
OAB/PR 10.011

CTB. 11 MAIO 1998 PARANA
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado.
6.º TABELIONATO DE NOTARIAS
TELEFAX: (041) 232-2408
Reconhecido por semelhança às firmas.
Bonatto

Curitiba, 23 de 1998
Em testº
do que sou te
de 1998
na idade
 MÔNICA MALUCHELI - TABELIONATO
 ROSEMAR MALUCHELI - TABELIONATO
 ARI HADY RIBEIRO - ESTABELECIDOR
 DANIEL DE FATIMA ARAUJO - ESTABELECIDOR

2ª V. F. J. C. A.
23

SEÇÃO 2



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO XXXVI — Nº 33

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,23

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1105
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1105
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1107
MINISTÉRIO DA MARINHA	1108
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	1108
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1111
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1111
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1114
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	1115
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	1117
MINISTÉRIO DA CULTURA	1125
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1126
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1126
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1132
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1133
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	1134
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1135
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1135
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO	1136
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1137
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL	1137
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	1137
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1139
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1140
PODER JUDICIÁRIO	1144
	1145

Presidência da República

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.467/SC-2, FA-22, 10 DE FEVEREIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, usando da atribuição que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 90.893, de 4 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto nº 98.365, de 7 de novembro de 1989, e com a concordância do Ministro de Estado do Exército, resolve:

- Dispensar, a partir de 14 de fevereiro de 1995, da 2ª Missão de Verificação das Nações Unidas em Angola (UNAVEM II), o seguinte militar designado para aquela Missão pela Portaria nº 579, de 11 de novembro de 1993:

- Ten Cel QMB TSUYOSHI HARADA.

Gen Ex BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL

PORTARIAS GAB/OMFA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 96.600, de 29 de agosto de 1988, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Forças Armadas, alterado pelos Decretos nºs 98.313, de 19 de outubro de 1989, e 99.065, de 02 de março de 1990, resolve:

Nº 1.477 - Dispensar de Membros do Conselho da Ordem do Mérito Forças Armadas, os seguintes Oficiais-Generais:

General-de-Divisão LUCIANO PHAELANTE CASALES; e
Contral-Amirante LUIZ MARIO CURTY GIFFONI.

Nº 1.478 - Designar para Membros do Conselho da Ordem do Mérito Forças Armadas, os seguintes Oficiais-Generais:

Major-de-Brigada LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA
General-de-Brigada ROBERTO SCHIFER BERNARDI

Gen Ex BENEDITO ONOFRE BEZERRA LEONEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A presente portaria, em duas vias, foi entregue em caráter de fiel de "documento" apresentado neste Cartório em 11 de fevereiro de 1995.

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, e nos termos do art. 33, § 2º da Medida Provisória 886/95, de 30 de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao servidor ERICO JOSE RODRIGUES, Coordenador-Geral da Agência Regional de Pernambuco da Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Assuntos Estratégicos, para receber uma sala localizada no 6º andar do Edifício Café Filho, pertencente ao INSS/RN, situado à Rua Almino Afonso nº 16, em Natal/RN, para uso da Agência Regional de Pernambuco, praticando todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso XXV, da Constituição, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI do cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 14 de fevereiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso X, da Constituição, resolve:

INOMEAR

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA, para exercer o cargo de Presidente do Banco do Brasil S.A.

Brasília, 14 de fevereiro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

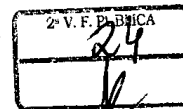
5ª TABELA DE NOTAS
Alfredo Braz

11 MAIO 1998 PARANA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/ - Identificador: P:J5YN M9MIA5 QF8G4 4M6J3



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS

Curitiba, 14 de janeiro de 1999.

Ofício nº 053/99

Execução Fiscal nº 97.14477-1

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

Executada: AMILTON FRANZOLOSO

Senhor Juiz:

Solicito de Vossa Excelência as devidas providências no sentido de determinar seja efetuado o **registro da penhora** lavrada no rosto dos autos de falência nº 33/94, em trâmite nesse digno Juízo, conforme auto de penhora anexo por cópia.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.

José Ribeiro

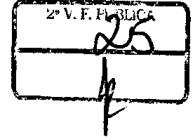
Juiz Federal da 2ª Vara de Execuções Fiscais
Em exercício

Excelentíssimo Senhor
DD. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas
CURITIBA — PR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ
2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz da Segunda Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal, expedido nos autos de Execução Fiscal número 97.14477-1, em que é Exeçúente a Fazenda Nacional, e Executado Amilton Franzoloso - Massa Falida, eu Oficiala de Justiça Avaliadora, em garantia à Execução supra PROCEDI A PENHORA DOS VALORES QUE ADVIREM, QUANDO DA REALIZAÇÃO DO ATIVO, de valor suficiente para a garantia da dívida, nos autos de Falência número 33/94, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, desta Capital, e para constar, lavrei o presente Auto de Penhora em três vias, que vai por mim devidamente assinado.

Elisa Cristina de Aquino P. e Góis
Oficiala de Justiça Avaliadora

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI o Executado Amilton Franzoloso - Massa Falida., na pessoa de seu Síndico, Dr Domingos CapORRINO Neto, da penhora efetuada, cientificando-o de que tem o prazo de trinta dias para, se quiser, opor Embargos à Execução.

Curitiba-PR, 25 de setembro de 1998.

Elisa Cristina de Aquino P. e Góis
Oficiala de Justiça Avaliadora

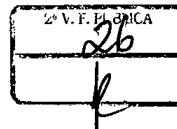
Ciente em
26.09.98

DOMINGOS CAPORRINO NETO
SÍNDICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ibirama
Vara Única



Ofício nº 330/99

Comarca de Ibirama, 18 de Agosto de 1999

Autos nº 027.93.000033-8

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Nadibel Comércio e Atacado de Bebidas Ltda.


Embargado: Amilton Franzoloso Firma Individual

Senhor(a) :

Cumpre-me solicitar informações acerca do andamento do Processo de Pedido de Auto Falência nº 33/94, requerida por AMILTON FRANZOLOSO - Firma Individual (Conforme cópia da Decisão em anexo).

Solicito, também, que informe a este Juízo os endereços dos Síndicos, JOSÉ ALBERTO GUSSO e MONEY EXPRESS FACTORING, para poder dar devido andamento ao feito supra citado.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Giancarlo Bremer Nones
Juiz de Direito

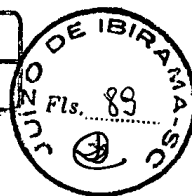
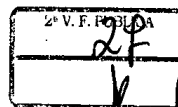
Ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito
2ª Vara da Fazenda Pública - Falências e Concordatas
80.530-000 - Curitiba - PR

Mod. 016 - Endereço: Rua Dr. Getúlio Vargas, 800, Centro, CEP 89140-000, Ibirama (SC).





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IBIRAMA
VARA ÚNICA**



Ação de Embargos à Execução n. 027.93.000033-8.

Vistos para despacho.

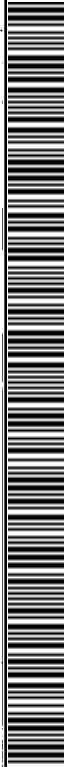
Manifeste-se o embargado sobre a devolução da Carta Precatória
endereçada à Comarca da Capital.

Intime-se o Síndico sobre a devolução, face o noticiado a fls.
62/63.

Cumpra-se.

Ibirama, 18 de fevereiro de 1999


**José Carlos dos Santos,
Juiz de Direito.**





173
OLAVIO PEREIRA
ADVOGADO OAB/SC 3408

MARCIANO PEREIRA
EST. OAB/SC 5118-II



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DE DIREITO DA COMARCA DE IBIRAMA

01/11/96

11/11/96

20044

Rh.

Junte-se. *A cautela*
Ibirama (SC), *28/11/1996*.

Y. Y. Y.
JUIZ DE DIREITO

OLAVIO PEREIRA, advogado constituído de **AMILTON FRANZOLOSO - FIRMA INDIVIDUAL**, nos autos dos **EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 557/93**, em que é Embargante **MARLENI KUMMROW**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer o que segue:

1 - Que o Embargado teve sua falência decretada em 02.02.94, conforme faz prova, a respeito, a inclusa cópia da Sentença.

2 - O último contato que este advogado teve com os representantes da Massa Falida foi em janeiro do corrente ano.

3 - A Massa Falida que vinha funcionando com autorização judicial, encerrou definitivamente suas atividades no início do corrente ano.

Diante do delineado, respeitosamente requer a V. Exa., se digne determinar a intimação pessoal do Síndico da

Av. das Comunidades, 310, Gaspar - SC fone: (047) 332-0939

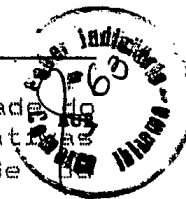




OLAVIO PEREIRA
ADVOGADO OAB/SC 3408

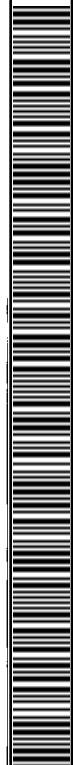
MARCIANO PEREIRA
EST. OAB/SC 5118-II

Massa Falida, para que manifeste seu interesse na continuidade do
feito, e providencie o pagamento das custas processuais relativas
ao cumprimento da referida Carta Precatoria, vez que a sede
Falida é em Curitiba.



TERMOS EM QUE,
PEDE E. DEFERIMENTO.
GASPAR P/ IBIRAMA - SC, 24.06.96


OLAVIO PEREIRA
OAB/SC 3408





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ - CARTÓRIO DA SE
GUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FALÊNCIAS E
CONCORDATAS.



VISTOS, ETC.

Examinados estes Autos sob nº 33/94, de pedido de Auto-Falência requerida por AMILTON FRAZOLOSO¹- Firma Individual, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 75.423.497/0001-34, com sede nesta Capital, na Avenida Manoel Ribas, nº 2.636 - Mercês.

A Requerente pede sua Auto-Falência, após expor o histórico da Empresa, sua capacitação e objeto social, bem como, as causas que a levaram a quebra, que em resumo são os desajustes dos Planos Econômicos do Governo Federal, altas taxas de juros, falta de capital de giro, inexistência de crédito, concretização de contratos de Empréstimos com garantia de bens da Empresa, não cumpridos, retração do mercado e impostos elevados sobre os produtos que industrializa e comercializa.

Admitido o seu estado de insolvência, pede a decretação da Falência, bem como, a continuação dos negócios pela Massa Falida e a declaração da ineficácia dos atos praticados pelo Falido dentro do Termo Legal.

Para tanto, provou sua atual situação financeira e econômica, através dos documentos que acompanham a inicial, ou seja, balanços, relação dos credores, certidões e relação do seu ativo.

Relatados, passo a decidir

O pedido merece ser acatado, pois a crise econômica que existe no País é evidente, atingindo a todos os segmentos da sociedade, sendo que o segmento da Requerente, distribuição, engarrafamento, standardização e comércio de bebidas "quentes" pode ser considerado um dos mais afetados, por não se tratar de produtos de primeira necessidade. Certamente, os empresários não conseguem honrar, nos prazos ajustados, com seus compromissos financeiros, face a recessão que enfrentam, acarretando a queda do faturamento e a falta de capital de giro, sendo obrigados a concretizar empréstimos com taxas de juros anormais e elevadas, inviabilizando o seu negócio. Demonstrou, a Requerente, que o seu estado de insolvência advém, principalmente, da impossibilidade do cumprimento dos compromissos bancários contratados, onde foram dados bens da empresa em garantia, cuja ameaça de retirada dos mesmos está para se concretizar. Este é o procedimento legal para se evitar a delapidação do patrimônio da Requerente, com a desativação do seu negócio, o desemprego de quase duas dezenas de funcionários e prejuízos incalculáveis a todos os credores.

Estão presente todos os requisitos legais indispensáveis à análise do pedido da Requerente, tais como as relações de bens e credores, balanços, contrato social e anotações.

